

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5836 /2013.

Obriga ao Poder Legislativo do Município de Olinda a publicar em seu Sítio de Internet, todos os Atos administrativos não publicados regularmente no Diário Oficial da Página da AMUPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 24 de setembro de 2013.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º - O Poder Legislativo de Olinda a publicará no seu sítio institucional na rede mundial de computadores (internet), página eletrônica específica denominada "**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**", todos os Atos Normativos e Administrativos, em vigência.

§ 1º - Compreende-se como sendo, Atos Normativos e Atos Administrativos, para efeito deste artigo os seguintes atos:

- I - LEI ORGÂNICA
- II - LEI ORDINÁRIA
- III - LEI COMPLEMENTAR
- IV - EMENDA
- V - DECRETO LEGISLATIVO
- VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA
- VII - INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR
- VIII - RESOLUÇÃO
- IX - PORTARIA
- X - TERMO

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

XI - CONTRATO

XII - EXTRATO

XIII - EDITAL

XIV - ESTATUTO

XV - CONVÊNIOS

XVI - PRESTAÇÃO MENSAL e ANUAL das CONTAS da CMO.

§ 2º - O acesso de que trata o caput deste artigo se dará de forma simples e direta a todo e qualquer cidadão, sem a necessidade de cadastro prévio ou utilização de senhas de acesso.

Art. 2º - Deverão ser publicados integralmente de forma digitalizada no **"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA"** todos os contratos firmados pelo Poder Legislativo do Município de Olinda já celebrados a partir de janeiro de 2013, com Órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Empresas e Fundações), bem como seus aditivos, que importem ou não na realização de despesas públicas, inclusive os que versem sobre a aquisição e locação de bens móveis e imóveis, material de consumo, doações, cessões, contratações de servidores, empregados, excepcional interesse público, servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, contratados, prestação de serviços, pagamentos de diárias e operações financeiras de qualquer natureza, inclusive os gastos discriminados com os cartões corporativos se houver.

§ 1º - Todos os contratos especificados nos termos do caput deste artigo, firmados após a entrada em vigor desta lei deverão ser digitalizados e publicados no **"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA"**, em até 30(trinta) dias contados da respectiva assinatura.

§ 2º - Todas as digitalizações referentes aos contratos especificados nos termos do caput deste artigo deverão ser publicadas com links de acesso aos



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

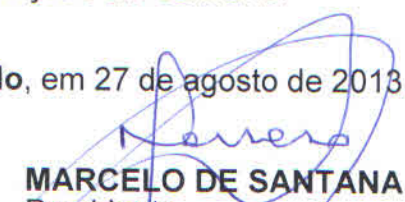
respectivos editais, quando houver, em especial atenção aos procedimentos licitatórios ou as justificativas para a dispensa dos mesmos.

Art. 3º - O "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA" agrupará as informações, em ordem cronológica, dividido por número do ato, por dia, mês e ano.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de agosto de 2013.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1ª Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário